



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 619/2021**  
*16/12/2021*

*“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”*

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min.

**Artigo 2º** - O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8h00 às 22h00.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 08 de janeiro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I).

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas fechadas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 5º** - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º- O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º- Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º- As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

**Artigo 6º** - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º- O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo, estará sujeito à notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

**Artigo 8º** - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de dezembro de 2021.

*NÍCOLAS BASILE ROCHEL*  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 16.12.2021



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES**

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
<b>08/01/22</b>	<b>14/01</b>	São Lucas	São Camilo	Santa Paulina
15/01	21/01	Drogaria Total	Farmavida	Nossa S. Aparecida
22/01	28/01	Multi Drogas	Confiança	Bifarma
29/01	04/02	Ed Farma	Farmacida	São João
<b>05/02</b>	<b>11/02</b>	Nossa S. Aparecida	Multi Drogas	São Camilo
12/02	18/02	Confiança	Santa Paulina	Ed Farma
19/02	25/02	São João	Bifarma	Farmacida
26/02	04/03	Farmavida	Drogaria Total	São Lucas
<b>05/03</b>	<b>11/03</b>	Farmacida	Nossa S. Aparecida	Bifarma
12/03	18/03	Confiança	São João	Drogaria Total
19/03	25/03	Santa Paulina	Multi Drogas	Farmavida
26/03	01/04	Ed Farma	São Camilo	São Lucas
<b>02/04</b>	<b>08/04</b>	Confiança	Santa Paulina	Farmavida
09/04	15/04	Ed Farma	Nossa S. Aparecida	Drogaria Total
16/04	22/04	Bifarma	Multi Drogas	São Camilo
23/04	29/04	São João	Farmacida	São Lucas
<b>30/04</b>	<b>06/05</b>	Confiança	Santa Paulina	Ed Farma
07/05	13/05	Bifarma	São Camilo	Farmacida
14/05	20/05	Farmavida	São Lucas	São João
21/05	27/05	Multi Drogas	Drogaria Total	Nossa S. Aparecida
<b>28/05</b>	<b>03/06</b>	Bifarma	Santa Paulina	Confiança
04/06	10/06	Multi Drogas	São Camilo	Farmavida
11/06	17/06	Drogaria Total	Nossa S. Aparecida	Farmacida
18/06	24/06	Ed Farma	São Lucas	São João
<b>25/06</b>	<b>01/07</b>	São Camilo	Drogaria Total	Confiança
02/07	08/07	Nossa S. Aparecida	Farmavida	Farmacida
09/07	15/07	Ed Farma	Bifarma	São Lucas
16/07	22/07	Santa Paulina	Multi Drogas	São João
<b>23/07</b>	<b>29/07</b>	São Lucas	São Camilo	Nossa S. Aparecida
30/07	05/08	Santa Paulina	Farmavida	Ed Farma
06/08	12/08	Multi Drogas	Confiança	São João
13/08	19/08	Drogaria Total	Bifarma	Farmacida
<b>20/08</b>	<b>26/08</b>	Farmavida	Multi Drogas	Ed Farma
27/08	02/09	Confiança	Nossa S. Aparecida	São João



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

03/09	09/09	Santa Paulina	Farmacida	São Camilo
10/09	16/09	São Lucas	Drogaria Total	Bifarma
<b>17/09</b>	<b>23/09</b>	Ed Farma	Confiança	Santa Paulina
24/09	30/09	São João	São Camilo	Farmacida
01/10	07/10	Multi Drogas	Nossa S. Aparecida	Drogaria Total
08/10	14/10	São Lucas	Farmavida	Bifarma
<b>15/10</b>	<b>21/10</b>	Confiança	São João	Multi Drogas
22/10	28/10	Drogaria Total	São Camilo	Farmacida
29/10	04/11	Ed Farma	Bifarma	Farmavida
05/11	11/11	Santa Paulina	Nossa S. Aparecida	São Lucas
<b>12/11</b>	<b>18/11</b>	Drogaria Total	São João	Multi Drogas
19/11	25/11	São Camilo	Nossa S. Aparecida	Farmavida
26/11	02/12	Ed Farma	Bifarma	Farmacida
03/12	09/12	Confiança	Santa Paulina	São Lucas
<b>10/12</b>	<b>16/12</b>	Farmacida	Multi Drogas	Nossa S. Aparecida
17/12	23/12	Confiança	Ed Farma	Bifarma
24/12	30/12	Farmavida	São Camilo	Santa Paulina
31/12	06/01/23	São João	São Lucas	Drogaria Total